Sábado 22 de Fevereiro de 1919 — I Série — Número 36

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 24$	Semestre	12$50
A 1.ª série	» 11$	»	6$00
A 2.ª série	» 9$	»	5$00
A 3.ª série	» 7$	»	3$50

Avulso: Número de 2 pág. $05; de mais de 2 pág., $03 por cada 2 pag. ou fracção

O preço dos anúncios é de $24 a linha, acrescido de $01(5) de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 5:166, abrindo um crédito especial de 1:000.000$, destinado a satisfazer as despesas necessárias com as fôrças em operações contra os revoltosos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 5:167, criando uma comissão incumbida de apreciar a legitimidade e equidade, quanto aos fundamentos e à importância das indemnizações pedidas, das reclamações de portugueses por prejuízos causados pelos inimigos durante a guerra.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 5:168, aprovando e mandando pôr em execução o regulamento de sanidade escolar.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 1:675, suspendendo a execução do artigo 40.º do decreto n.º 4:641 (organização da Secretaria de Estado do Trabalho), publicado em Suplemento ao *Diário do Govêrno* n.º 157, de 14 de Julho de 1918, e anulando quaisquer nomeações feitas ao abrigo do dito artigo 40.º, até que êste seja regulamentado.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 5:169, revogando os artigos 13.º, 14.º e 85.º do regulamento da Direcção do Crédito e das Instituições Sociais Agrícolas, aprovado pelo decreto n.º 4:523, inserto no *Diário do Govêrno* n.º 145, de 1 de Julho de 1918.

Decreto n.º 5:170, transferindo do artigo 9.º para o artigo 10.º do capítulo 2.º do orçamento e respectivo desenvolvimento da despesa do Ministério da Agricultura, para o corrente ano económico, a quantia de 8.700$.

Ministério dos Abastecimentos:

Portaria n.º 1:676, determinando que o pagamento de senhas de consumo seja feito pela Direcção Geral das Subsistências, pelo fundo permanente de que trata o artigo 11.º do decreto n.º 4:753, de 22 de Agosto de 1918.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:166

Sendo necessário ocorrer a despesas extraordinárias de prés, ajudas de custo, material e acessórios indispensáveis à dotação das fôrças em operações contra os revoltosos;

Não havendo verba orçamental por onde possam ser ordenadas e pagas essas despesas;

Usando da autorização concedida pela lei n.º 834, de 6 de Fevereiro de 1919:

Em nome da Nação, o Govêrno da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito extraordinário de 1:000.000$, destinado a satisfazer as despesas com as fôrças em operações contra os revoltosos, importância esta que será adicionada ao capítulo 6.º da despesa extraordinária do orçamento do segundo daquêles Ministérios, em vigor, como refôrço às verbas que no citado capítulo estão descritas para fins de idêntica natureza.

Art. 2.º Êste decreto entra imediatamente em vigor.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam publicar e cumprir. Paços do Govêrno da República, 17 de Fevereiro de 1919. — JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — *José Relvas* — *Augusto Dias da Silva* — *José Carlos da Maia* — *João Henriques Pinheiro* — *Jorge de Vasconcelos Nunes*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 5:167

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e interino dos Negócios Estrangeiros, e do Ministro das Colónias: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criada uma comissão constituída por um delegado do Ministério dos Negócios Estrangeiros, por um delegado do Ministério das Colónias, por um magistrado judicial e por um delegado da Associação Comercial de Lisboa, incumbida de apreciar a legitimidade e equidade, quanto aos fundamentos e à importância das indemnizações pedidas, das reclamações de portugueses por prejuízos causados pelos inimigos durante a guerra.

Art. 2.º Esta comissão realizará as suas reuniões no Ministério dos Negócios Estrangeiros e terá por presidente o delegado do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que deverá ter a categoria de Ministro Plenipotenciário ou equivalente.

Art. 3.º Os trabalhos da comissão devem ser imediatamente iniciados, conduzidos com a rapidez compatível com o assunto, e as suas conclusões devem ser presentes ao Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Os Ministros da Justiça e dos Cultos e interino dos Negócios Estrangeiros e o das Colónias o façam publicar. Paços do Govêrno da República, 14 de Fevereiro de 1919. — JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — *Francisco Manuel Couceiro da Costa* — *José Carlos da Maia*.